



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 346/95

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de Jaguaré, para o exercício de 1996, obedecerá as disposições legais vigentes e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública.

Parágrafo único - O Programa de Trabalho a que se refere este artigo deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções, Programas e Subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 36, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989; e a Natureza da Despesa a ser realizada, para execução, no mínimo, até o nível de Elemento.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo o respectivo desempenho demonstrado até 31 de agosto de 1995, e projetado para dezembro de 1995, com as adaptações necessárias em decorrência da adoção do novo Padrão Monetário Nacional.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

Parágrafo único - Na falta das informações a que refere este artigo, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----2

Art. 5º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria SOF/SEPLAN nº 23, de 26 de fevereiro de 1991, no que couber.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá consignar orçamentariamente as receitas decorrentes de convênios de execução contínua e transferências que venham a ser feitas por pessoas de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 7º - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita, a lei orçamentária ou a lei ordinária que a autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

Art. 8º - Para fixação da despesa deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas do Governo Municipal de Jaguaré.

Art. 9º - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4320/64, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, observado, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

Art. 10 - Os limites globais da despesa dos Poderes do Município, obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, os parâmetros seguintes:

I - para o Poder Legislativo destinar-se-ão 10% (dez por cento) da receita prevista; e

II - para o Poder Executivo destinar-se-ão 90% (noventa por cento) da receita prevista.

Art. 11 - O orçamento municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, destinará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos, para aplicação no Ensino;

II - 1% (um por cento) da receita estimada, para pagamento das contribuições devidas ao PASEP;

III - 10% (dez por cento), no mínimo, da receita estimada, para aplicação em saúde e saneamento; e



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----3

IV - as despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Jaguaré não excedente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal em 1996, nem excedente ao limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes para o mesmo exercício.

Art. 12 - A despesa com remuneração de vereadores não excederá o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 1996.

Art. 13 - A Lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

§ 1º - Não se inclui na proibição:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei nº 4320/64; e

II - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

§ 2º - O percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se recursos disponíveis os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, salários, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

I - unificação e pacificação de Leis relativas aos servidores públicos municipais, implantação do regime jurídico único e plano de carreira de forma definitiva, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes; e

III - concessão de aumento real de remuneração;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----4

Parágrafo único - A concessão de aumento real de remuneração somente poderá ser feita, no decorrer do exercício de 1996 através de lei específica, tendo como parâmetro o desempenho da receita municipal e as normas legais pertinentes à matéria.

Art. 15 - (Suprimido)

Art. 16 - São prioridades da Administração Municipal:

I - implantação do almoxarifado municipal, oficina mecânica e marcenaria;

II - aquisição e distribuição de uniformes aos servidores públicos municipais;

III - implantação de serviços de alimentação matinal (desjejum) aos servidores municipais;

IV - incremento na produção de mudas e sementes para distribuição aos munícipes, inclusive com implantação de jardins clonais para mudas de café;

V - implantação de horta municipal para produção de hortifrutigranjeiros, para suprimento de creches, pré-escolas e escolas do município;

VI - ampliação do mercado municipal, objetivando melhorias no sistema de abastecimento;

VII - construção de prédio destinado ao matadouro municipal, inclusive com aquisição de terreno apropriado;

VIII - implantação dos serviços de inspeção, padronização e classificação de produtos destinados ao consumo da população;

IX - desenvolvimento de ações no sentido de preservação dos recursos naturais, como correção do solo, controle da erosão, cobertura de encostas e proteção de mananciais;

X - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança em creches municipais, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação dos já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----5

XI - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança no Ensino Pré Escolar, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação de unidades escolares já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

XII - implantação de projeto objetivando a erradicação do analfabetismo no Município de Jaguaré;

XIII - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento do jovem no Ensino Fundamental, com a conclusão do prédio da Escola "Cipriano Cocco", ampliação de prédios escolares já existentes, construção de novas unidades escolares e aquisição de equipamentos;

XIV - ações governamentais para construção da Escola Comunitária Rural Municipal na localidade de São João do Estivado;

XV - ações governamentais para reforma e/ou ampliação ou construção da Escola de "Nossa Senhora de Fátima";

XVI - ações visando dotar prédios escolares com água, energia elétrica e esgotos sanitários;

XVII - transferências de recursos financeiros ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES, para manutenção do Ensino Fundamental e Médio no Município;

XVIII - ações relacionadas à manutenção da Escolinha de Futebol de Jaguaré e de outras atividades desportivas amadoras, no Município;

XIX - recuperação e construção de quadras poliesportivas, no Município;

XX - ações governamentais objetivando a concessão de bolsas de estudos ao estudante carente, a serem repassadas diretamente aos beneficiários, pais ou responsáveis, para custeio de estudos;

XXI - fornecimento de transporte escolar aos educandos, utilizando-se de frota própria ou contratação com terceiros;

XXII - ações visando a implantação definitiva da Escola de Música de Jaguaré e incentivo aos Corais, inclusive com a aquisição de instrumentos musicais;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----6

XXIII - construção de prédio destinado à Biblioteca, na Sede Municipal;

XXIV - ações visando a aquisição de livros, móveis, utensílios e demais equipamentos para Biblioteca Municipal;

XXV - ações visando a ampliação da área atendida com sinais de TV, com aquisição e instalação de aparelhos de retransmissão e demais equipamentos com mais capacidade;

XXVI - ações objetivando a realização das festividades da Emancipação Política do Município de Jaguaré e em diversas localidades do Município;

XXVII - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona rural, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

XXVIII - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona urbana, com ou sem iluminação pública, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;

XXIX - ações governamentais objetivando a construção de casas tipo embrião, para atendimento de famílias carentes das zonas rural e urbana deste Município;

XXX - ações governamentais no sentido de regularização da propriedade predial e territorial urbana, no Município de Jaguaré;

XXXI - ações governamentais no sentido de aquisição de linha telefônica para implantação de posto telefônico ou similar na Comunidade do Giral;

XXXII - ações relacionadas à implantação do serviço de Telefonia Celular no Município, na forma da Lei nº 335/95 de 20/03/95 e do Convênio firmado em 21/03/95, entre o Município de Jaguaré e TELEST.

XXXIII - obras de remodelação da Praça São Cipriano, inclusive sistema de iluminação;

XXXIV - obras de iluminação da Praça Pública de Água Limpa, neste Município;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----7

XXXV - ações governamentais objetivando o atendimento médico-ambulatorial aos munícipes, garantindo o acesso universal e igualitário a todos;

XXXVI - construção de pronto socorro na sede municipal, inclusive equipamento do mesmo; reforma, ampliação ou construção de unidades sanitárias no Município, com equipamentos (ou reequipamento) das mesmas;

XXXVII - ações governamentais para construção do serviço de abastecimento de água tratada na comunidade de Nossa Senhora de Fátima e redes de distribuição, em convênio com o SAAE de Jaguaré;

XXXVIII - transferências de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) do Município de Jaguaré;

XXXIX - ações governamentais visando à proteção da população mais carente e, em especial, à proteção do menor através do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA;

XL - abertura, reabertura e conservação de estradas vicinais no Município, inclusive com construção de pontes e bueiros;

XLI - obras de urbanização na Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com abertura e/ou reabertura do passeio público e padronização do piso do mesmo;

XLII - obras de pavimentação de ruas e/ou avenidas na sede municipal e nos distritos, inclusive construção de meios-fios, guias e sarjetas;

XLIII - construção de redes de esgotamento de águas pluviais na sede municipal e distritos;

XLIV - construção de abrigos para passageiros em pontos de ônibus;

XLV - ações governamentais objetivando o pagamento de decisões do Poder Judiciário;

XLVI - ações governamentais visando a implantação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré, criado pela Lei nº 331/95, de 30/11/94;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----8

XLVII - ações governamentais visando melhorias no atendimento ao Idoso de Jaguaré com a construção e equipamento adequado de sua sede própria, composta de salas de administração, salas de trabalho, dispensa para guarda de gêneros alimentícios e material de limpeza, cozinha, banheiros e galpão destinado a: oficinas, pequenas indústrias artesanais, encontros e área de lazer;

XLVIII - ações governamentais visando o atendimento ao deficiente físico do município, principalmente no que tange à sua locomoção e a viabilização de seu ingresso no mercado de trabalho.

XLIX - construção do prédio e mobiliária para instalação do Fórum no município;

L - ações governamentais objetivando a instalação e manutenção de patrulha de mecanização agrícola, para atendimento ao produtor rural, proprietário, possuidor ou arrendatário de glebas de até 20 (vinte) ha.;

LI - aquisição de área, construção e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal de Jaguaré;

LII - construção de Unidade Sanitária na Comunidade de São Brás e equipamentos;

LIII - rede de eletrificação rural para a Comunidade de Rio Preto (Santo Anjo);

LIV - ações governamentais no sentido de aquisição de linha telefônica para implantação de posto telefônico ou similar na Comunidade de Vargem Grande;

LV - construção de unidade sanitária na Comunidade de Vargem Grande, com equipamentos;

LVI - ações governamentais objetivando a construção da pré-escola no Giral;

LVII - ações governamentais visando o calçamento do centro da Comunidade do Giral;

LVIII - ampliação da rede de esgoto;

LIX - construção de um posto de saúde na Comunidade do Palmito;

LX - construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade do Palmito;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----9

LXI - ações governamentais visando o calçamento do centro da Comunidade do Palmito;

LXII - ações governamentais visando a instalação de iluminação pública no centro da Comunidade do Palmito;

LXIII - construção de unidade sanitária na Comunidade de Barra Seca Velha, com equipamentos;

LXIV - ações governamentais no sentido de aquisição de linha telefônica para instalação de posto telefônico ou similar na Comunidade de Barra Seca Velha; e

LXV - ações governamentais visando a contratação de profissionais na área de saúde para melhor atendimento à população.

Art. 17 - para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:

I - alteração da planta de valores do Município de Jaguaré, para efeito da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;

II - aumento das Taxas de Iluminação pública;

III - lançamento e cobrança da contribuição de melhoria; e

IV - revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 1º (primeiro) de dezembro de 1995.

Parágrafo único - O Poder Legislativo não devolvendo, no prazo fixado neste artigo, o projeto de lei orçamentária anual à sanção do Poder Executivo, este será promulgado como Lei pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 346/95-----10

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete